



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade com proventos ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 00633/2011

01. Processo: **TC-02272/11**
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca.**
03. Aposentando: **ANA INÊS GOMES DE SOUSA.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **50 anos.**
06. Matrícula: **030004-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município.**
08. Autoridade responsável: **José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.**
09. Data do ato: **23/03/2010.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Serra Branca/PB, edição de 01 a 31 de Março de 2010.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 004/2010, de 23 de Março de 2010 (fl. 09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de Abril de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal